



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: CAROLINA DE VASCONCELOS FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO – GRUPO DE RISCO – COVID-19

DOS FATOS:

Que, a Requerente em data de 03/03/2021, protocolou requerimento alegando que é servidora pública municipal e que exerce suas funções no Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Juntou atestado médico onde comprova que está grávida.

Por fim, requereu autorização para a realização de suas atividades de forma remota

Esta é a síntese do necessário.

DO DIREITO:

Assiste razão o pleito da Requerente quando pretende se afastar de suas atividades, pois em seu requerimento e Atestado Médico, há informações de que a mesma está grávida e tem que se afastar de suas atividades para resguardo de sua saúde e do infante, porém, a mesma deverá desenvolver suas atividades de forma remota.

O Decreto n.º 8.818/2020 em seu art. 3º prescreve:

Art. 3º Em razão do risco que algumas pessoas dispõem em decorrência de outras enfermidades ou estado de saúde, fica determinada a realização de trabalho remoto e, na impossibilidade, de afastamento dos servidores que se enquadrarem nas seguintes situações:

- a) servidora pública em estado de gravidez;
- (...)

Ademais, o Decreto n. 9.028/2020 em seu art. 4º prescreve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Art. 4º Nos casos tipificados no artigo anterior, o servidor que deseja gozar do benefício deverá realizar requerimento por escrito direcionado ao Chefe do Poder Executivo ou Autarquia, e, nos casos de afastamento por comorbidade (art. 3º, “c”, deste Decreto), o requerimento deverá ser instruído com Atestado Médico que declare **EXPRESSAMENTE** que o servidor, em decorrência da pandemia do COVID-19, necessita ficar em casa para resguardo de sua saúde, informando uma das comorbidades tipificadas neste Decreto

Ainda, em que pese o afastamento temporário dos servidores, temos o art. 2º do Decreto n.º 9.132/2020. Vejamos:

O Decreto n.º 9.132/2020 em seu art. 2º prescreve:

Art. 2º Ficam isentos de obediência à determinação de retorno prevista no art. 1º deste Decreto aqueles que apresentarem atestado médico na forma do art. 4º do Decreto Municipal n.º 8.818/2020, conforme a redação alterada pelo Decreto Municipal n.º 9.012/2020:

Art. 4º Nos casos tipificados no artigo anterior, o servidor que deseja gozar do benefício deverá realizar requerimento por escrito direcionado ao Chefe do Poder Executivo ou Autarquia, e, nos casos de afastamento por comorbidade (art. 3º, “c”, deste Decreto), o requerimento deverá ser instruído com Atestado Médico que declare **EXPRESSAMENTE** que o servidor, em decorrência da pandemia do COVID-19, necessita ficar em casa para resguardo de sua saúde, informando uma das comorbidades tipificadas neste Decreto.

Ainda, em que pese ao Decreto n.º 9132, o artigo 3º diz:

Art. 3º O atestado médico que não recomendar que o paciente deva ficar em resguardo na própria residência não será fundamento para o afastamento do servidor, mas servirá de motivo para a delegação de atividades compatíveis com a segurança no serviço público e de cuidados especiais com a saúde do servidor.

Parágrafo Único. Os servidores que apresentem alguma das comorbidades previstas no Decreto n.º 8.818/2020, cujo atestado não tenha recomendado o resguardo em casa, não realizarão atividades de atendimento ao público, devendo o superior hierárquico delegar outras atividades compatíveis com a função do cargo e que não estejam relacionadas ao atendimento ao público, podendo realocar o agente público para outro setor ou secretaria, se necessário para adoção das medidas preventivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Portanto, conforme o artigo acima, a servidora deverá desenvolver atividades que não coloquem sua saúde, do infante e do público em risco.

DECISÃO:

Diante do exposto é a presente para deferir o requerimento da servidora Carolina de Vasconcelos Ferreira, tendo em vista que a mesma está grávida conforme documentos comprobatórios.

Para tanto, a mesma deverá desenvolver atividades que não coloquem em risco sua saúde e nem a do infante, devendo o superior hierárquico delegar outras atividades que não seja presencial e que seja compatível com a função do cargo. É o que preceitua o Decreto municipal.

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos e a servidora Mônica Fernanda Pereira André Fernandes.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 78º da Emancipação Política.

Andará, 16 de março de 2021.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal